- **Art. 65 A presente Lei** aplica-se-á às empresas permissionárias, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço de carregadores.
- **Art. 66 -** A critério da Administração, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.
- **Art. 67 As empresas** permissionárias, para o seu efetivo funcionamento no Terminal Rodoviário, deverão atender as exigências da saúde pública, regulamentos expedidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais.
- **Art. 68 -** A Administração expedirá normas e instruções complementares para o fiel cumprimento deste Regulamento e outras que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do Terminal Rodoviário, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Lei.
- Art. 69 Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos do Orçamento Municipal.
- Art. 70 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de dezembro de 2013.

## Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

## **LEI N°. 4.004, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Grupo de Ação e de Prevenção as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de Ponta Porã GAPP, áreas urbanas de sua propriedade, denominadas pelos Lotes 07 e 08 da Quadra 43, do Bairro Residencial Ponta Porã II, na cidade de Ponta Porã, medindo 10,00 x 20,00 cada um, perfazendo uma área de 400,00m², matriculados sob os números 38.445 e 38446 respectivamente.
- **Art. 2º.** A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã ao Grupo de Ação e de Prevenção as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de Ponta Porã GAPP destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.
- Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.
- **Art. 4º.** Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.
- II O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.
- **Parágrafo único** O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

**Art. 5º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de dezembro de 2013.

## Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

## LEI Nº. 4005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal n. 3.360, de 05 de maio de 2004 que institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 7º e 8º da Lei Municipal 3.360, de 05 de maio de 2004 que institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Investimentos Esportivos – FIE, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O FIE ficará vinculado à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJUL, a qual será responsável pela sua gestão. (NR)"

"Art. 7º - Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)

[...]".

"Art. 8° - O parecer de concessão e a prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos, ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ponta Porã, obedecidas as disposições legais. (NR)"